

UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

EXMO SENHOR
DEPUTADO J. JOAQUIM F. MACHADO
M.I. PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS
SOCIAIS

S/Referência
S/1893/2023

N/Referência
12/2023

Processo Nº

Data
10/08/2023

Assunto: **PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 93/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/2019/A, DE 5 DE NOVEMBRO, QUE – APROVA O REGIME JURÍDICO DE APOIO AO CUIDADOS INFORMAL NA REGIÃO” – PARECER DA UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES (URMA).**



Tendo em conta o pedido de parecer solicitado sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional identificado em epígrafe, não obstante a consulta às Misericórdias ter tido uma resposta diminuta, a URMA entende emitir as seguintes considerações:

- 1) Em termos positivos, considera a proposta pertinente e importante, uma vez que:
 - Os critérios são mais abrangentes, incluindo, assim, mais cuidadores que poderão beneficiar deste apoio financeiro;
 - A simplificação do procedimento de renovação do contrato,
 - O facto de ser sugerido que os cuidadores prestem cuidados 5 horas seguidas ou interpoladas, em vez das 7h anteriormente definidas;
- 2) Contudo, são apresentados alguns pontos para discussão, nomeadamente:
 - Os cuidadores informais reconhecidos pelo GLACI, que exerçam atividade profissional, deviam ter mais benefícios, tais como possibilidade de pedir horário flexível, dispensa sem perda de



vencimento, para acompanhamento da pessoa cuidada a atos médicos;

- Em relação ao apoio financeiro (artigo 15.º), sendo esta a principal pretensão dos cuidadores que recorrem aos GLACI, o requerimento inicial devia já contemplar esta solicitação, devendo o candidato, submeter de uma só vez todos os documentos, incluindo os necessários para a análise do apoio financeiro;
- O cálculo da capitação (artigo 15º-B) com vista à atribuição do apoio financeiro, deve incluir não só os adultos, mas também as crianças;
- Devia ser alargado a possibilidade de ser requerido o apoio financeiro (alínea a do artigo 15º-A), também pelos pensionistas de velhice, visto que muitas são as situações de idosos que recebem a sua pensão de velhice, mas são os principais cuidadores dos seus respetivos cônjuges;
- Devia ser estabelecido um valor mínimo para ser atribuído o apoio financeiro, visto que muitos são os cuidadores a receber valores extremamente baixos de apoio financeiro, como por exemplo 1,40€, uma vez que recebem a diferença entre os seus rendimentos e as despesas;
- Na alínea b do artigo 15º-A, existe um erro na redação do texto, visto que não existe complemento de deficiência de 1.º e 2.ª grau, mas sim complemento de dependência de 1.º e 2.º grau;
- Maior divulgação do Cartão de identificação do Cuidador Informal (artigo 12º e 14º), com vista a ser reconhecido a todos os cuidadores a sua prioridade no atendimento a todos os serviços públicos regionais, uma vez que por desconhecimento dos funcionários destes respetivos serviços, os cuidadores não têm tido qualquer prioridade no atendimento;
- Deviam ser aumentadas o número de vagas para Descanso do Cuidador (artigo 9º), uma vez que desde a entrada em vigor do atual DLR nº 22/2019/A, de 5 de novembro, que estabelece o

Estatuto do Cuidador Informal, o número de vagas existente na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados ou em lares, é exatamente a mesma;

- O Sistema de Folgas (artigo 8º), deveria prever mais horas do que as estabelecidas (apenas 8 horas mensais). Por fim, salienta-se que deveria haver uma mais efetiva operacionalização do Sistema de Folgas, visto que da forma como está previsto no atual DLR torna-se insustentável para qualquer IPSS ou Misericórdia com valência de Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia ou outros;
- Uma vez que não é mencionado o limite máximo de cuidadores por utente, propõe-se que o máximo permitido deveria ser de 2 cuidadores por utente.

Com os meus cumprimentos. *e consideração.*

O Presidente da Mesa Coordenadora da União

Regional das Misericórdias dos Açores



António Bento Fraga Barcelos